



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

LEI Nº 284/2013

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Umbuzeiro para o exercício financeiro de 2013 e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE UMBUZEIRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica consubstanciada com o que dispõe a Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal de Umbuzeiro, aprovou e sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º- Fica aprovado o **ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICIPIO DE UMBUZEIRO**, para o exercício Econômico-Financeiro de 2013, discriminados nos anexos integrantes desta LEI que estima a **Receita em R\$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.**

ART. 2º- A **RECEITA** será realizada mediante arrecadação de Tributos, contribuições, Transferências, operações de Créditos, Convênios e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e as especificações constantes em anexos, integrantes desta Lei e de acordo com as seguintes discriminações:

I- Receita do Tesouro

| | |
|----------------------------------|----------------------|
| Receitas Correntes | 12.175.300,00 |
| Receita Tributaria | 150.000,00 |
| Receita de Contribuições | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 27.000,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 |
| Receita de Serviços | 1.000,00 |
| Transferências correntes | 13.331.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 19.000,00 |
| Receitas de Capital | 624.700,00 |
| Operação de Credito | 3.000,00 |
| Alienação de Bens | 2.000,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 |
| Transferências de Capital | 618.700,00 |
| Outras Receitas de Capital | 1.000,00 |
| Dedução da Receita para o FUNDEB | -1.353.200,00 |
| | |



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

| | |
|-------------------------------|----------------------|
| TOTAL GERAL DA RECEITA | 12.800.000,00 |
|-------------------------------|----------------------|

Art. 3º A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferência e despesas de capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica

I- Despesa do tesouro

| | |
|-------------------------------|----------------------|
| Despesa Corrente | 11.202.286,32 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 6.808.067,68 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 4.394.218,64 |
| Despesa de Capital | 1.567.713,68 |
| Investimentos | 1.476.713,68 |
| Inversões Financeiras | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 91.000,00 |
| Reserva de Contingência | 30.000,00 |
| TOTAL GERAL DA DESPESA | 12.800.000,00 |

Art. 4º O poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada órgão no interesse da Administração poderá designar Órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos da Art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos ingressos.

Parágrafo Único. Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentária e observada o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autoriza a:

- I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

determina a Resolução 43, de 21 de Setembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementar até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do Orçamento Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as prescrições constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:


- a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, II, III e IV do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964 e Art. 108 da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de Fevereiro de 1971.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, caracterizadas no parágrafo I, II, III, IV do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 10 de Fevereiro de 1971.

§ 2º O limite fixado no Inciso II, deste artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no ano de 2013, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, em 03 de Janeiro de 2013.


Thiago Pessoa Camelo
Prefeito